



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO Nº 057/2020

DISPENSA 024/2020

CONTRATO Nº ____/2020

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geélison Ferreira da Silva e o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Aurélio Mendes, e, como **CONTRATADA**, a empresa **DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA**, sediada na Rua Niquelina, nº 213, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP- 30.260-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.235.404/0001-71, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Antonio Manuel dos Santos Baltazar, inscrito no CPF sob o n.º 163.729.566-91, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação correlata e o constante do Procedimento n.º 057/2020- Dispensa n.º 024/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LUVAS ESTÉREIS 7.5 E 8.0, FORNECIDA EM PARES, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA, conforme especificação constante do processo n.º 057/2020-Dispensa n.º 024/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETOS

2.1.1 - A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Coordenação do almoxarifado da SMS;

2.1.2 - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no almoxarifado da SMS no Hospital Municipal Senhora Santana - HMSS, localizado a Avenida Bias Fortes, S/N, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas - MG, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas;

2.2 Fiscalização do Contrato:

a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela da Coordenação do almoxarifado da SMS;

b) A pessoa responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante.

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo consórcio referente às condições firmadas no presente projeto.

f) A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4) Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

A) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

B) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

2.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável

2.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.8 Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;
- c) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no contrato;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- e) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- f) Prestar aos empregados da Contratada informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos recebidos, fixando prazo para a sua correção;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- j) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.2.1 Cumprir fielmente as condições, e prazos de entrega estabelecidos no presente contrato;
- 3.2.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 3.2.3 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.2.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.2.5 Serão de exclusiva responsabilidade e iniciativa da CONTRATADA todas as providências que se fizerem necessárias quanto à assistência aos seus funcionários, em caso de acidentes ou mal súbito quando em serviço;

3.2.6 Comunicar à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

3.2.7 Manter em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

3.2.8 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

3.2.9 Os objetos contratados já devem incluir no preço final todo e qualquer custo com material, confecção, transporte etc.

3.2.10 Entregar o objeto nas descrições e condições firmadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O Contratante pagará a Contratada os valores descritos no quadro abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6.200	par	38841 - LUVA ESTÉRIL 7.5 PAR - Fabricada em látex; com pó bioabsorvível; formato anatômico; superfície lisa; embalada em envelope contendo um par de luvas.	R\$ 1.40	R\$ 8.680,00
002	6.200	par	38842 -LUVA ESTÉRIL 8.0 PAR - Fabricada em látex; com pó bioabsorvível; formato anatômico; superfície lisa; embalada em envelope contendo um par de luvas.	R\$1,40	R\$ 8.680,00
Valor Total:					R\$ 17.360,00

O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
600	08.01.01.10.122.0017.2093.33903000	102	Municipal
601	08.01.01.10.301.0014.2099.33903000	155	Estadual
788	08.01.03.10.302.0015.2104.33903000	102	Municipal
791	08.01.03.10.302.0015.2104.33903000	155	Estadual
792	08.01.03.10.302.0015.2104.33903000	159	Federal
913	08.01.03.10.302.0015.2111.33903000	155	Municipal
914	08.01.03.10.302.0015.2111.33903000	159	Federal

4.2. As faturas deverão especificar o número deste contrato e do processo correspondente e vir acompanhadas de Termo de Recebimento, com assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento. Deverão se fazer acompanhar das CNDS FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA vigentes.

4.2.1 A não apresentação dos comprovantes referidos no subitem 4.2, implicará na devolução da fatura à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação dos citados comprovantes.

4.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Brasília de Minas, através depósito bancário ou TED em nome do contratado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida e com as respectivas provas de regularidade relativa à Seguridade Social.

4.3.1 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 4.3, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA;

4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

4.5 O frete está incluso no valor final do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

5.1 Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

5.1.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

5.2 O presente não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1 O presente contrato decorreu de procedimento de Dispensa, sob o nº 024/2020, com os termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O Contratado estará sujeito às seguintes sanções, penalidades e multas:

7.2. Advertência;

7.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

7.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.

7.6. O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, o que não isentará a aplicação da multa acima referida.

7.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.

7.8. As multas previstas neste contrato poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

7.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei n.º 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006, bem como, impedido de licitar com o Município de Brasília de Minas, por prazo definido em Lei.

7.10. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

7.11. O contratado estará sujeito a todas as disposições contidas no processo 057/2020 – Dispensa 024/2020.

7.12. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;
- II. O atraso injustificado no início do serviço/obra/bem;
- III. A paralisação do serviço/obra/bem, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade;
- VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra/bem, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra/bem, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no contrato;
- IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XI. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- XIII. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XIV. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nos itens de I a XII e XVII desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.1 A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas – Minas Gerais, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Brasília de Minas (MG), ____ de ____ de 2020

GEELISON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS AURELIO MENDES
Sec. Municipal de Saúde

DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

CNPJ: 20.235.404/0001-71

REP: Antonio Manuel dos Santos Baltazar

CPF: 163.729.566-91

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____

CPF: _____

CPF _____